

PROJETO DE LEI N^o , DE 2007
(Do Sr. Sandro Matos)

Acrescenta artigo à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, obrigando as concessionárias de serviços públicos a incluírem o número do telefone do serviço de atendimento gratuito da agência reguladora e do Procon de cada estado, em destaque, nas faturas de serviços de telefonia e de energia elétrica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 22-A:

“Art. 22-A. As empresas concessionárias de serviços públicos de telefonia e de energia elétrica ficam obrigadas a incluir, com destaque, nas faturas de consumo enviadas aos seus clientes, o número do telefone do serviço de atendimento gratuito da respectiva agência reguladora do serviço e do Procon de cada estado ”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como é sabido, nos últimos anos, o maior número de reclamações junto aos órgãos de defesa dos consumidores relaciona-se a serviços públicos prestados, em especial, por concessionárias de serviços de energia elétrica e telefonia.

É preciso ter em conta que constituem direitos básicos do consumidor, previstos no art. 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), dentre outros, o direito à informação adequada e clara sobre os produtos e serviços prestados e uma adequada e eficaz prestação de serviços públicos.

Por outro lado, compete à União, por meio do órgão regulador (agências reguladoras), disciplinar e fiscalizar a execução, comercialização e uso dos serviços públicos de energia elétrica e de telecomunicações, propiciando condições aos usuários para que os serviços sejam oferecidos adequadamente, nos termos estabelecidos pelo art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que “dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências”.

Além disso, de acordo com o art. 7º, IV, da Lei nº 8.987/95 e art. 4º, III, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, o usuário deve levar ao conhecimento do poder público – no caso, as agências reguladoras – as irregularidades ou os atos ilícitos praticados pelas concessionárias na prestação dos serviços.

Nesses termos, percebe-se que o legislador exige do usuário uma participação ativa na fiscalização dos serviços prestados pelas concessionárias, o que ajuda na garantia de qualidade do serviço.

Faz-se necessário, em contrapartida, oferecer condições que facilite a tarefa dos usuários.

O presente projeto de lei vem ao encontro desse objetivo, ao propor a inclusão do número 0800, ou melhor, do número de telefone gratuito da agência reguladora nas faturas ou contas de prestação dos serviços de telefonia e de energia elétrica.

Face ao acima exposto, e considerando o caráter meritório da proposta, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de 2007.

Deputado SANDRO MATOS